

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, **MARCELO FERNANDEZ TRINDADE**, de um lado, e, de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES, BANEX S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, atual denominação de **Exprinter Losan S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo – SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.550.104/0001-29, neste ato representado por seus representantes legais; **EXPRINTER INTERNATIONAL BANK N.V.**, com sede em Emancipatie Boulevard, 31C, PO Box 6066, Curaçao, Antilhas Holandesas, neste ato representada por seus representantes legais; **LEONARDO MARCOS BENVENUTO**, argentino, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP, na Rua Janaúba, 145, portador da cédula de identidade RNE nº V-021.715-R, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.412.048-42; e **BRAHIM ABDO TAWIL**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP, na Rua General Alceu Souto, 386, portador da cédula de identidade RG nº 7.464.900-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.055.258-87, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 09/01, aprovada pelo Colegiado da **CVM**, em reunião de 09/01/2007, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, e respectivas alterações posteriores, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Os **COMPROMITENTES** se obrigam a recolher à Receita Federal a quantia de R\$ 219.708,00 (duzentos e dezenove mil, setecentos e oito reais), valor este que contempla os tributos incidentes sobre eventual lucro, quais sejam: (i) Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; e (ii) Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas.

Cláusula 1.1 – O recolhimento a que se refere essa cláusula deverá ser realizado por meio de Documento de Arrecadação da Receita Federal (DARF).

Cláusula 2ª - Os **COMPROMITENTES** se comprometem a pagar à **CVM**, como condição de aceitação do **TERMO DE COMPROMISSO**, a quantia de R\$ 43.941,60 (quarenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), valor equivalente a 20% do montante a ser recolhido à Receita Federal, e que será utilizado pela **CVM** segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 3ª - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 092001.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (CCP), cópia dos comprovantes dos pagamentos realizados à Receita Federal e à **CVM**, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 5ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 6ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 7ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 8ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (**SAD**) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 9ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e

homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 10ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2007.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelo Fernandez Trindade

BANEX S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

EXPRINTER INTERNATIONAL BANK N. V.

LEONARDO MARCOS BENVENUTO

BRAHIM ABDO TAWIL

Testemunhas:

Nome: Juliana Calçada Monteiro	Nome: Mário Frederico Carvalho
CPF: 354.624.888-07	CPF: 080.542.857-31